



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCADO, MUNCK, A SER UTILIZADO NAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) LOCATÁRIO – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) LOCADORA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão nº 17/2018

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1) OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCADO, MUNCK, A SER UTILIZADO NAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES..

2.2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - disponibilizar os veículos em tempo integral ao Locatário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviços;

2.2 - O veículo destinado à locação possui as seguintes características:

MARCA:	
MODELO:	
CAPACIDADE:	
CATEGORIA:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
ANO MODELO:	
PLACA:	
NUMERO DA APÓLICE DO SEGURO:	

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - DO VALOR:

3.1.1 - O valor global pela locação do veículo é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.1.2 - O valor mensal da locação é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.2 - DO PAGAMENTO

3.2.1 - O pagamento referente à locação do veículo, será pagos em 03 (três) parcelas, até o dia



10 (dez) do mes subsequente ao vencido;

3.2.1.1 - A primeira parcela deverá ser paga proporcional aos dias da locação, tendo em vista a data das assinaturas deste instrumento;

3.2.1.2 - O valor mensal mencionado no item 3.1.2, será dividido pelo numero de dias do mês de outubro (31) e multiplicado pelos dias da efetiva locação neste período, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O prazo de execução dos serviços, será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, compreendidos entre as assinaturas do contrato com término em 31 de dezembro de 2018.

4.2 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

**02.01.04.01.15.122.0028.01.2032.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **16.1 - DO LOCATÁRIO:**

16.1.1 - paralisar ou suspender a qualquer tempo, a locação do veículo, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias de efetiva disponibilidade do veículo até o momento da paralisação;

16.1.2 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

16.1.3 - fornecimento de motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o veículo;

16.1.4 - fornecimento do combustível (diesel);

16.1.6 - arcar com os pagamentos de multas oriundas da imperícia de seus condutores;

16.1.7 - responsabilizar-se pela lavagem, lubrificação e serviços de borracharia necessários ao bom desempenho do veículo;

##### **16.2 - DA LOCADORA:**

16.2.1 - disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviços;

16.2.1.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no Patio da Secretaria Municipal de Obras e



Serviços Urbanos, sito à Av. dos Esportes nº 212, Vila Reis, Fronteira/MG, exclusivamente por conta da Locadora;

16.2.1.2 - disponibilizar o veículo em tempo integral ao Município de Fronteira;

16.2.2 - substituir o veículo que por ventura apresentar qualquer defeito que impeça ou comprometa a sua locomoção, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento do chamado do setor competente deste Município;

16.2.2.1- na impossibilidade de substituição do veículo, haverá subtração dos dias em que o veículo permanecer inoperante. Esta ocorrência deverá ser apontada pela Secretaria competente e deduzido o valor correspondente na próxima fatura;

16.2.3 - substituir os pneus dos veículos no intervalo máximo de 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados;

16.2.4 - proceder nos veículos as manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias;

16.2.4 - arcar com todas as taxas e impostos que incidirem sobre o veículo, mantendo rigorosamente as suas documentações em dia;

16.2.4.1 - manter em dia o licenciamento do veículo;

16.2.5 - manter em dia a apólice de seguro dos veículos, com cobertura, inclusive para terceiros;

16.2.6 - responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

16.2.7 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

16.2.8 - A inadimplência da Locadora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.9 - participar de reuniões de trabalho determinadas pelo Município;

16.2.10 - Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

16.2.11 - indicar preposto, aceito pela Administração, no local da prestação de serviços, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os materiais e serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;



7.1.2) sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE**

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1) Caso a Locadora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de prestar qualquer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.1.1) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da quilometragem rodada ao mês, se for rescindido o contrato por culpa do contratado sem prejuízo da reparação por perdas e danos oriundos, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.
- Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à quilometragem rodada por mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

\_\_\_\_\_  
LOCADORA